



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 meses, a serem executado nas dependências do Edifício Dr. Gomes da Frota.

1.2. A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução.

2 – JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades do serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do Edifício Dr. Gomes da Frota, identificando e assegurando a integridade física dos servidores e dos que eventualmente transitem em suas instalações, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente de ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Quantidade e horário do serviço de vigilância patrimonial desarmada:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
3.1.1	3	MENSAL	Um vigia desarmado 24hs por dia de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados 12hs no período noturno. Em regime de escala de trabalho distribuídas pela CONTRATADA conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri-GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 3.2.** Fornecer, quando requisitado pela CÂMARA e em caráter avulso, mais profissionais de Vigilância e Segurança, de acordo com eventual necessidade que possa ocorrer;
- 3.3.** Manter permanente guarda e vigilância das dependências internas da Câmara Municipal de Ipameri e áreas externas não edificadas, mas integrantes do imóvel como: estacionamentos, garagens cobertas (carros oficiais), rampas de acesso, áreas de circulação externas, limítrofe do imóvel; utilizando os sistemas e equipamentos disponibilizados pela Câmara, acompanhando o acesso e a movimentação de pessoas e veículos na área de cobertura dos referidos sistemas, agindo de forma proativa, rápida e eficaz, sempre que ocorra qualquer anormalidade;
- 3.4.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, áreas internas e externas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Câmara Municipal de Ipameri, bem como as que entender oportunas.
- 3.5.** Promover a segurança de todas as autoridades e pessoas indicadas, tanto no Plenário quanto nas demais dependências da Câmara Municipal de Ipameri, zelar e proteger o patrimônio da Câmara Municipal de Ipameri (instalações, bens, materiais e pessoas).
- 3.6.** Preservar a integridade física de seus protegidos quanto aos riscos de assaltos, agressões, sequestros ou qualquer outro tipo de ameaça que venha a colocar em risco a vida da pessoa.
- 3.7.** Manter sob guarda as chaves das portas e portões principais da Câmara, providenciando sua abertura e fechamento, nos horários previamente determinados ou quando solicitado;
- 3.8.** Controlar, em documento próprio, a entrega e devolução de chaves do claviculário, pertinente ao posto, registrando qualquer anormalidade;
- 3.9.** Verificar o fechamento de portas e portões após o encerramento do expediente ou após encerramento de eventuais eventos extras (noturnos/finais de semana), bem como providenciar o ligamento/desligamento de iluminação do prédio interno e externamente, bem como eventuais aparelhos de refrigeração ligados;
- 3.10.** Obedecer ao Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ipameri e as normas secundárias constantes de Ordens de Serviço, no que se referir à execução dos serviços de vigilância e segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 3.11.** Zelar pela ordem e bom comportamento nas áreas de acesso, de espera e corredores do prédio;
- 3.12.** Fazer cumprir os protocolos administrativos e de segurança nas áreas sob sua responsabilidade, evitando erros;
- 3.13.** Comunicar imediatamente ao preposto da Câmara Municipal de Ipameri qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, devendo-se registrar também em documento próprio;
- 3.14.** Repassar para o (s) vigilante (s), que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.15.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Ipameri, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.16.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão e/ou área de lotação e tarefa a executar, permitindo somente a entrada de veículos e pessoas expressamente identificadas e autorizadas;
- 3.17.** Cumprir rigorosamente o percurso de ronda, interno e externo, diurna e noturna, percorrendo toda a área do imóvel sob sua responsabilidade, averiguando irregularidades e arrombamentos;
- 3.18.** Não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.19.** Adotar os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;
- 3.20.** Fazer cumprir as normas disciplinares vigentes na instituição.
- 3.21.** Manter registro diário, em livro próprio, devidamente com as folhas numeradas em ordem sequencial, relatando todas as ocorrências havidas ou da inexistência delas, e submetendo diariamente a consideração da Câmara, devendo constar no referido Livro a(s) rubrica (s) e/ou assinatura (s) do(s) supervisor (es) e/ou preposto(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

das partes, assim ficando consignado que tanto a contratada como a Câmara estão cientes dos registros efetuados.

3.22. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis indicados pela Câmara Municipal de Ipameri e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.23. Efetuar o monitoramento de segurança eletrônica, através de Sistema de Circuito Fechado de Gerenciamento e Monitoramento de Câmeras, devidamente instalado nas dependências da Câmara Municipal de Ipameri, constituído de xxxx câmeras.

3.24. Promover a segurança no acesso, permanência e circulação de servidores, estagiários, funcionários terceirizados, prestadores de serviços, visitantes, vereadores e demais autoridades por meio de sistema de monitoramento e filmagens utilizando o sistema interno próprio ou sistema adquirido pela Câmara Municipal de Ipameri.

3.25. Executar a(s) ronda(s) eletrônica(s) diária(s) conforme orientação recebida pela Câmara Municipal de Ipameri, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.26. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração da Câmara Municipal de Ipameri e deverá ser cumprida pela empresa contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e bens patrimoniais, dos servidores e das pessoas em geral, especialmente em dias de eventos na Casa, como sessões ordinárias/extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros.

4 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e aceitação dos serviços prestados, conforme estipulado em cronograma financeiro. Deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 443052 20250227

6 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviços que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

7.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o serviço prestado por meio de servidores especialmente designados e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

7.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

7.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas em áreas de acesso livre e restrito.

8.2. Prevenir e controlar delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades nas instalações do Edifício Dr. Gomes da Frota, mantendo sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas, com abordagem e identificação de elementos suspeitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

acionando os órgãos competentes de Polícia para que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.3. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;

8.4. Cumprir, com atendimento cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços determinada pela Administração;

8.5. Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Câmara Municipal de Ipameri – GO, através do Regimento Interno;

8.6. Exercer vigilância em todas as áreas das dependências Edifício Dr. Gomes da Frota, com rondas de rotina programada nos acessos, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

- Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

- Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para saída de materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

- Em caso da ocorrência de sinistro, se necessário, acionar pelo telefone, de imediato, o Corpo de Bombeiros e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

- Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

- Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, assim como outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- Colaborar com a Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro do Edifício, facilitando, da melhor maneira possível, a sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de ocorrências;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
 - Impedir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Ipameri – GO;
 - Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
 - Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento da Câmara Municipal de Ipameri – GO;
 - Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
 - Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Unidade, se houver;
 - Informar, imediatamente, à Administração da Câmara Municipal de Ipameri – GO a respeito de anormalidades ou irregularidades, inclusive de ordem funcional, que possam vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
 - Atender com prontidão as determinações da Câmara Municipal de Ipameri – GO;
 - Manter controle de abertura e fechamento das portas dos edifícios, no início e final do expediente;
 - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
 - Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem na Câmara Municipal de Ipameri – GO, evitando exposição destas a situações de risco;

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

Com base em pesquisa de preços para serviços de natureza semelhante.

11.1. No valor estimado para a contratação devem estar incluídos todos os encargos, como tributos, seguros, despesas trabalhistas e previdenciárias, além de quaisquer custos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

12- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que atualizou os valores das modalidades de licitação.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipameri, 17 de janeiro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração